



**TCE-SP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO -  
AUDITOR - JOSUÉ ROMERO**

(11) 3292-3881 - gabjr@tce.sp.gov.br

## SENTENÇA

---

<b>PROCESSO:</b>	▪ <b>TC-00014576.989.25-5</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI - IPREJUN
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	▪ JOAO CARLOS FIGUEIREDO - DIRETOR PRESIDENTE (2024) ▪ CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR - DIRETORA PRESIDENTE (2025)
<b>MATÉRIA:</b>	▪ ADMISSÃO DE PESSOAL
<b>EXERCÍCIO:</b>	▪ 2024
<b>INTERESSADOS:</b>	▪ Matheus Bizinotto e outros. ▪ Concurso Público: Edital nº 001/2022.
<b>INSTRUÇÃO:</b>	▪ U.R.03 – Unidade Regional de Campinas

---

### RELATÓRIO

Em exame os atos de admissão de pessoal efetivados pela INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN, no exercício de 2024, precedidos do Concurso Público nº 001/2022, para os Cargos/Funções de ANALISTA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO 4 e ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO 6 (Lista Afrodescendentes), 11, 13, e 14.

A avaliação procedida pela Fiscalização concluiu pela regularidade da matéria, após ter verificado o atendimento dos princípios regedores do certame, que as admissões estavam condizentes com o quadro de pessoal, o respeito à ordem de classificação e a formalização dos Termos de Ciência e Notificação.

No tocante ao cumprimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, atestou que a despesa de pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), é realizada no processo de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Jundiaí (TC004484.989.24-9), nos termos da jurisprudência.

Ressaltou o órgão técnico que as admissões ocorridas no exercício anterior foram julgadas legais, e devidamente registradas.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC n. 006/2014, de 23/02/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o relatório necessário

## **DECISÃO**

Notadamente em relação à observância dos percentuais dispostos na Lei Complementar nº 101/00 - LRF, tem esta Corte firmado posicionamento no sentido de que a extrapolação dos limites de gastos com pessoal constitui matéria que deve ser tratada quando do exame das contas do Chefe do Poder Executivo.

Consoante instrução processual, a matéria encontra-se em boa ordem.

Sendo assim, acompanho a manifestação favorável da Fiscalização e JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, c.c. artigo 57, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para:
  - a) aguardar o prazo recursal.
  - b) certificar o trânsito em julgado.
2. Após, ao DSF-2.1 para o devido registro.
3. Arquivando-se em seguida.

GCSAJR, 27 de Agosto de 2025.

**JOSUE ROMERO  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
AUDITOR**

JR-02

---

<b>PROCESSO:</b>	▪ <b>TC-00014576.989.25-5</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI - IPREJUN
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	▪ JOAO CARLOS FIGUEIREDO - DIRETOR PRESIDENTE (2024) ▪ CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR - DIRETORA PRESIDENTE (2025)
<b>MATÉRIA:</b>	▪ ADMISSÃO DE PESSOAL
<b>EXERCÍCIO:</b>	▪ 2024
<b>INTERESSADOS:</b>	▪ Matheus Bizinotto e outros. ▪ Concurso Público: Edital nº 001/2022.
<b>INSTRUÇÃO:</b>	▪ U.R.03 – Unidade Regional de Campinas

---

**EXTRATO:** Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, c.c. artigo 57, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

**Publique-se.**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSUE ROMERO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-79G2-L3HP-7UHB-6UAM